

# **Portaria Degase Nº 35, de 19 de Março de 2008**

**Determina a carga horária dos servidores e contratados, temporariamente, (Decreto Nº 40.856, de 17/07/07), do quadro de pessoal do Degase**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS – DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à CASA CIVIL por força do Decreto 40.765, de 10 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto de 30 de julho de 2007, mediante Ato do Governador, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual de 31 de julho de 2007, e ainda:

CONSIDERANDO

— o disposto nas Leis Estaduais nºs 1.179/87, 1.658/90 e 4.802/06, nos Decretos Estaduais nºs 25.538/99 e 32.529/02, sobre a jornada de trabalho na âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, observando-se o princípio administrativo da eficiência, à doutrina da proteção integral da Infância e da Juventude, a carga horária de todos os servidores e contratados do Quadro de Pessoal do DEGASE, conforme a seguir:

I – Profissionais de Nível Superior:

Estatutário

24:00 h Assistente Social  
24:00 h Psicólogo  
32:30 h Nutricionista  
20:00 h Médico Clínico  
20:00 h Médico Psiquiatra  
20:00 h Professor DEGASE I – (Lei nº 4802/06)  
16:00 h Professor Docente I – SEEDUC (12:00 h aula e 04:00 h de atividades complementares)  
40:00 h Estatístico  
30:00 h Musicoterapeuta  
30:00 h Pedagogo  
40:00 h Analista de Sistema  
20:00 h Odontólogo

Contrato Temporário:

24:00 h Assistente Social  
24:00 h Psicólogo  
20:00 h Nutricionista  
20:00 h Médico Clínico  
20:00 h Médico Psiquiatra  
20:00 h Médico do Trabalho  
30:00 h Farmacêutico  
32:30 h Enfermeiro  
40:00 h Pedagogo  
20:00 h Odontólogo

II – Profissionais de Nível Médio

Estatutário

40:00 h Agente Administrativo  
40:00 h Agente de Disciplina  
40:00 h Agente Educacional  
30:00 h Artífice

32:30 h Auxiliar de Enfermagem  
30:00 h Datilógrafo / Digitador  
22:00 h Professor Docente II – SEEDUC (20:00 h aula e 02:00 h de atividades complementares).  
30:00 h Professor Degase II – (Lei nº 4802/06)

#### Contratação Temporária

40:00 h Auxiliar de Disciplina  
40:00 h Auxiliar de Administração  
32:30 h Auxiliar de Enfermagem

#### III – Profissionais de Nível Fundamental

##### Estatutário:

40:00 h Auxiliar de Serviços Gerais  
40:00 h Auxiliar de Administração  
30:00 h Telefonista  
40:00 h Motorista

##### Contratação Temporária:

40:00 h Auxiliar de Manutenção

Parágrafo Único: a regulamentação do quadro de Estagiários de nível de ensino superior dependerá das formalidades legais e procedimentos necessários de convênio e cooperação institucional, mediante ato da Direção-Geral do DEGASE.

Art. 2º – Os Diretores das Unidades Administrativas deverão adotar as providências necessárias para adequar a carga horária de seus servidores e contratados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da vigência da presente portaria.

Art. 3º – As jornadas de trabalho diárias, dos profissionais abrangidos pela presente portaria, serão regulamentadas por Ato do Diretor-Geral do DEGASE, observando-se o interesse público, a vontade estatal, os princípios administrativos da finalidade e da discricionariedade e a necessidade imperiosa do serviço no Sistema Sócio-Educativo deste Departamento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2008.  
EDUARDO PIRES GAMELEIRO  
Diretor-Geral do DEGASE